

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões “idoso” e “idosos” pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituído o Estatuto da Pessoa Idosa, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.” (NR)

Art. 3º Substituem-se as expressões “idoso” e “idosos”, respectivamente, pelas expressões “pessoa idosa” e “pessoas idosas” em todo o corpo dos arts. 2º, 3º, 4º, 7º, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 65, 66, 70, 71, 74, 79, 80, 84, 87, 90, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 107 e 115, bem como no Título IV e em seus Capítulos II e V, todos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, com as adequações gramaticais decorrentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 18 de Junho de 2019.



Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal